



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024

CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
AMPLA PARTICIPAÇÃO

BENEFÍCIO REGIONAL E LOCAL NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4985 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, com sua sede administrativa localizada a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG, através de seu Pregoeiro e a equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal Nº. 5241/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Pelo presente Edital, a Prefeitura de Itamarandiba/MG, situada à Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, Itamarandiba, Mina Gerais, CEP: 39-670-000, Tel: 038-3521.1063, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo MENOR PREÇO sob o regime de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, regida pelas seguintes leis e decretos:

Constituição Federal, Arts. 1, 3, 205, 206 e 208

Lei Federal nº 14.133/2021

LC 123/06

Lei federal nº 10.709, de 2003

Lei federal nº 10.880, de 2004

Lei federal nº 11.947, de 2009

Lei Federal nº 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro (CTB), arts.136, 137, 138, 139 e art. 329;

Resolução Contran nº 277, de 2008

Decreto Municipal 5139/2023

Portaria Municipal 7010/2023

Portaria 1498/2019 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Decreto Municipal nº 4985/2022

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **28/05/2024** a partir das 08:00 horas até **11/06/2024** às 08h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **11/06/2024** às **09h00min**

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **11/06/2024** às **09h00min**

Site do Pregão Eletrônico: www.licitardigital.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

RETIRADA DE EDITAL:

* Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – CEP 39.670-000 – Itamarandiba/MG

* Pregoeiro: Doriann José Damon Alves de Abreu.

* E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

* Fone: 38 3521.1063

* **Site do Pregão Eletrônico:** www.licitardigital.com.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- * **Site do município de Itamarandiba:** www.itamarandiba.mg.gov.br.
- * **Portal Nacional de Contratações Públicas:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II: MINUTA CONTRATO**
- ANEXO III: MODELO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- ANEXO IV – FORMULÁRIOS CADASTRO MONITOR**
- ANEXO V: DECRETO MUNICIPAL 5139/2023**
- ANEXO VI: PORTARIA MUNICIPAL 7010/2023**
- ANEXO VII: PORTARIA 1498/2019 DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
- ANEXO VIII: DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- ANEXO IX: DECLARAÇÃO COTA APRENDIZAGEM**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações)** www.licitardigital.com.br.
- 1.2** O sistema de pregão eletrônico é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, Doriann José Damon Alves de Abreu, nomeado pelo Decreto Municipal 5140/2023.
- 1.4** **O município de Itamarandiba/MG registra a impossibilidade** de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso em tela, os serviços são de transporte escolar, não sendo viável a divisão em cotas, uma vez que cada item refere-se a um trajeto escolar específico, dividi-lo significaria em aumento do valor do km rodado em virtude da sua divisão e prejuízo a que se destina uma vez que os usuários (estudantes) teriam que realizar baldeio de um veículo para o outro, ocasionando atrasos e transtornos nas viagens.

2- OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

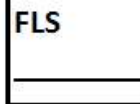
3.1 - Das condições gerais:

- 3.1.1** - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.
- 3.1.2** - **A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX– cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Itamarandiba do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

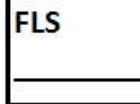
5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

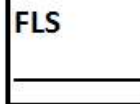
* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com o cadastro da proposta na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, abrangendo as seguintes consultas:

TCU	Inidôneos - Licitantes Inidôneos
CNJ	CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Portal da Transparência	CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Portal da Transparência	CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

8.1.2 – Consulta aos cadastros municipais.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor ou no cadastro da prefeitura municipal de Itamarandiba a existência de Ocorrências Impeditivas, o gestor poderá diligenciar para verificar se a ocorrência impeditiva abrange somente o órgão que aplicou a penalidade ou se a empresa foi declarada INIDONEA para licitar com o Poder Público, sendo esta última sanção impeditiva de sua participação também no município de Itamarandiba.

8.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.6 Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

8.7. Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.8. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

08.9 - Demais Documentos:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- * Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT

b) Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Assinatura Representante Legal

c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a **Administração Pública**.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo proponente”.

8.10 - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO DE LANCES E POSTERIOR HABILITAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES, OS MESMOS TERÃO O PRAZO DE 07(SETE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO IDENTIFICADOS, JUNTO AO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DO ITEM AO QUAL O MESMO FOI DECLARADO VENCEDOR E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS POR DESCUMPRIMENTO AS NORMAS DO EDITAL:

8.11.1. Para a execução dos serviços, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.11.1.1 Documento do(s) veículo(s) que executará o transporte (CRLV em dias com as obrigações estabelecidas pelo DETRAN) para cada uma das linhas em que a licitante foi vencedora. O documento deverá estar em nome da empresa vencedora e na hipótese do mesmo não se encontrar em nome da empresa vencedora, a mesma deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário do veículo com a empresa vencedora.

b) O documento constante da alínea “a” do presente item, poderá ser dispensado, na hipótese do Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) do veículo estar em nome de sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

administrador ou da pessoa física responsável pela licitante vencedora quando se tratar de MEI (Micro Empreendedor Individual).

8.11.1.2. Cadastro do condutor do veículo destinado ao transporte escolar, junto a Coordenação Municipal do Transporte Escolar, na forma de seu regulamento próprio, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares do Estado de Minas Gerais, a saber:

Art.3º. O interessado em se cadastrar como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares deverá efetuar seu cadastro por meio da ficha de cadastro de condutores do transporte de escolares contida no anexo I a este Decreto.

Parágrafo único: No ato de cadastramento, o interessado deverá demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos, mediante a juntada de documentação comprobatória, sem prejuízo de outras exigências do órgão estadual ou estabelecidas em lei ou regulamento:

I. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. ter carteira de habilitação de categoria "D";

III. ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito;

IV. não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, conforme Lei Federal nº 14.071, de 2020;

V. atestado de antecedentes e certidão de antecedentes criminais, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro vulnerável, satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

VI. apresentar comprovante de residência atualizado.

§1º. O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra Unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de Origem.

§2º. O cadastramento de que trata este artigo terá a validade de 12(doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, desde que preenchidos os mesmos requisitos previstos no cadastramento.

§3º. Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões do inciso V, referentes ao local de seu domicílio.

8.11.1.3 – A licitante vencedora deverá comprovar vínculo entre a mesma e o condutor cadastrado, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante, quando o sócio administrador for o próprio condutor e/ou CTPS devidamente anotada, ou, ainda, contrato de prestação de serviços autônomos.

8.11.1.4. Certificado de Cadastro do(s) Acompanhantes (Monitor(es)) junto ao Município de Itamarandiba, na forma de seu regulamento próprio, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares do Estado de Minas Gerais, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Art.5º. O monitor de transporte de escolares deverá efetuar o cadastramento por meio do formulário constante no anexo II a este decreto junto ao Município, cujo cadastro será deferido desde que preenchidos os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação comprobatória:

I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto,

II. apresentar atestado de antecedentes e certidões criminais de distribuição criminal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

III. apresentar comprovante de residência atualizado.

§1º. A autorização de que trata este artigo terá validade de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que preenchidos os mesmos requisitos previstos no cadastramento.

§2º. Caso o acompanhante seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões do inciso II, referentes ao local de seu domicílio.

8.11.1.5. Laudo de vistoria do veículo que realizará o transporte escolar, EMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG, na forma de seu regulamento próprio, atestando que o veículo está apto a realização dos serviços de transporte de escolares, devendo na vistoria ser observado as seguintes normas estabelecidas no **Decreto Municipal 5130/2023**:

Art.10. O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá atender, em conformidade com o previsto no art.136, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:

I. registro como veículo de passageiros,

II. inspeção semestral para averiguação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo;

V. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI. cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na pela legislação de trânsito vigente;

VII. limitadores de abertura dos vidros corrediços de, no máximo, dez centímetros;

VIII. dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

IX. todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN ou outro órgão com atribuição normativa.

Parágrafo único. Para atendimento do inciso III, deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição a pintura, desde que atendidas todas as demais-especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou qualquer dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva, conforme Portaria nº 1498/2019-DETRAN.

8.11.1.6. Laudo de Vistoria do veículo que realizará o transporte escolar, EMITIDO POR ÓRGÃO DE TRÂNSITO ESTADUAL COMPETENTE (DETRAN OU POLÍCIA CIVIL), atestando que o veículo atende às especificações exigidas.

8.11.1.7. Os Laudos de Vistoria, tanto o emitido pela Administração Pública Municipal, quando o emitido por órgão de Trânsito Estadual competente, deverão ser renovados a cada 06(seis) meses, sob pena de suspensão do instrumento contratual até que seja realizada as vistorias exigidas.

8.11.1.8. A empresa contratada será responsável unicamente por qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer durante a execução dos serviços de transporte escolar, arcando a mesma com todas as despesas causadas em virtude de acidentes que eventualmente possa ocorrer, inclusive com indenizações por morte ou invalidez a todos os passageiros e condutores do veículo, ficando a empresa contratada ciente da necessidade de contratação de Seguro contra acidentes para o veículo contratado.

8.11.1.9 - A não apresentação dos documentos conforme descreve o presente item ensejará no descumprimento parcial do contrato, sujeitando o contratado as sanções, multas e penas previstas no contrato, além da retenção do pagamento de serviços eventualmente realizados até que seja entregue a documentação exigida.

8.11.1.10 – A Comissão que realizará a Vistoria da Administração Municipal, poderá conceder, sem prejuízo da continuidade dos serviços do transporte escolar, conceder o prazo de 03(três) dias úteis para sanar qualquer eventual irregularidade apresentada no veículo durante a vistoria, cabendo ao responsável providenciar o saneamento das irregularidades apresentadas ou a apresentação de novo veículo para inspeção.

8.11.1.11 – Após a entrega de todos os documentos relacionados neste item 8.11 e seus respectivos subitens, o Setor de Transporte Escolar emitirá o **LAUDO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** constante do ANEXO XI do presente edital, o qual será entregue junto ao setor de licitações como documento autorizador da assinatura do contrato. **Estarão impedidos de firmar o contrato e consequentemente terão suas propostas desclassificadas os licitantes que não apresentarem toda a documentação nos prazos e formas estabelecidas no item 8.11 e seus subitens, aplicando-se ao licitante as penalidades cabíveis.**

8.12 - DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.12.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

8.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.12.4 - As licitantes que se declararem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, somente serão obrigadas a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista para efeito de assinatura do contrato.

Conforme prevê a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que em seu art. 48 § 3º prescreve que poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Quanto à limitação geográfica: o Município de Itamarandiba/MG, visando fomentar o comércio local, com fundamento no Decreto Municipal nº 4985 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação e tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoas físicas, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo.

No citado Decreto, ficou estabelecido que:

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do município de Itamarandiba;

II - âmbito regional - Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste Decreto, serão consideradas âmbito regional as microempresas e empresas de pequeno porte que possuam sede nas microregiões de Capelinha/MG e Diamantina/MG (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), podendo o instrumento convocatório definir outra delimitação, desde que respeitado o limite territorial do Estado de Minas Gerais.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10 - Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com lance final e fechado**.

9.11 - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12 - Encerrado o prazo do *item “9.11”*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13 - Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do *item “9.12”*, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o *item “9.13”*, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15 - Encerrados os prazos estabelecidos nos *itens “9.12” e “9.13”*, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do *item “9.13”*, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.18 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://licitardigital.com.br/>.

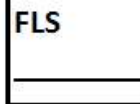
9.20 – Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



9.22 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

As obrigações da licitante vencedora estão alencadas no Termo de Referência(anexo I) e na minuta do contrato constante do anexo II do presente edital.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão alencadas no Termo de Referência(anexo I) e na minuta do contrato constante do anexo II do presente edital.

17 - DO CONTRATO

17.1 – O contrato será firmado nos termos da minuta contratual constante do ANEXO II do presente edital.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

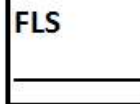
18.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamarandiba e terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94



- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Educação ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

19.2 A empresa vencedora do certame apresentará a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

19.3 – A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

19.4 – A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.6 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

21 – DO REAJUSTAMENTO

Será concedido realinhamento de preços, mediante comprovação de acontecimento de fato superveniente devidamente comprovado, aumento dos preços de combustíveis, devidamente justificados e documentados pelo licitante requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Para efeitos de cálculos de realinhamentos de preços, será considerado os seguintes consumos médios:

- a) ONIBUS E MICRO ÔNIBUS – Combustível ÓLEO DIESEL – em média 2,5km por litro de Óleo Diesel
- b) VEÍCULOS KOMBI E SIMILARES – Combustível GASOLINA – em média 4km por litro de gasolina

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em Diário Oficial.

22.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

22.11 A Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 7hs30min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, para melhores esclarecimentos.

22.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.14 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Itamarandiba, 27 de maio de 2024

Doriann José Damon Alves de Abreu
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050/2024**

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DESTES PROCESSO, ESTE AQUIVO SERÁ ANEXADO À PARTE, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTES. PARA BAIXADO ACESSE O WEBSITE ONDE IRÁ OCORRER O CERTAME E ESTÁ INDICADO NO INÍCIO DO EDITAL BEM COMO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA MG CUJO ENDEREÇO É www.itamarandiba.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024**

MINUTA DO CONTRATO

O PRESENTE INSTRUMENTO SOMENTE PODERÁ SER ASSINADO APÓS APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024

CONTRATO N° @numeroContrato

PREGÃO ELETRÔNICO N° @Npregaoeletronico

PROCESSO LICITATÓRIO N° @Nprocesso

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, ITAMARANDIBA - mg, inscrita no CNPJ: sob o n°. 16.886.871/0001-94, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa @razaoSocialFornecedor , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° @cpfCNPJFornecedor , com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor , @enderecoNumeroFornecedor , neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor , portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor , denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG MG12727349 SSP MG e CPF 072.009.726.65, e a CONTRATADA @nomeRepresentanteFornecedor , portador(A) do CPF @cpfRepresentanteFornecedor

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico n° 0050/2024 e seus anexos, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal, Arts. 1, 3, 205, 206 e 208

Lei Federal n° 14.133/2021

LC 123/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

Lei federal nº 10.709, de 2003

Lei federal nº 10.880, de 2004

Lei federal nº 11.947, de 2009

Lei Federal nº 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro (CTB), arts.136, 137, 138, 139 e art. 329;

Resolução Contran nº 277, de 2008

Decreto Municipal 5139/2023

Portaria Municipal 7010/2023

Portaria 1498/2019 da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Decreto Municipal nº 4985/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.

1. - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar com monitor, nos termos do Termo de Referência constante do anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 0050/2024, que passa a fazer parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, a saber:

@tabelaContrato

Obs: Para todos os efeitos de valor final do contrato, fica ESTIMADO o período de dias letivos restantes no ano a partir da data de assinatura do presente contrato.

1.2 – Os veículos contratados para o transporte escolar deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9503, de 23.09.97.

1.3 – A CONTRATADA responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso , pelos serviços executados pelo Contratante a Contratada.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, após emissão de nota fiscal e planilha de quilometragem emitida pela Secretária Municipal de Educação ou por órgão da Secretaria Municipal de Transportes.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

3.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.7. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.9 – Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, monitores e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Itamarandiba/MG.

3.10. A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.11 – Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, quando houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

- g. Obedecer as normas de trânsito;
- h. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- i. Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição, inclusive a apólice do veículo substituto nas mesmas condições do veículo substituído;
- j. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- k. Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
- l. Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- m. Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D ou superior; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 5) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura;
- n. Permitir aos encarregados da fiscalização/Comissão de Transporte Escolar o livre acesso, em qualquer época, aos destinados aos serviços contratados;
- o. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE, não sendo pagos, sob qualquer hipótese, deslocamentos não autorizados pela CONTRATANTE.
- p. Na hipótese de substituição de veículos, condutores e acompanhantes, qualquer que seja a motivação, observar-se-á o seguinte:

I. Os novos veículos serão apresentados para inspeção do órgão de trânsito estadual para averiguação dos preenchimentos dos requisitos obrigatórios e de segurança, bem como ser apresentado para inspeção administrativa da Prefeitura Municipal, cumprindo ao responsável pela linha apresentar os respectivos laudos de inspeção.

II. Os novos condutores e acompanhantes somente poderão desempenhar suas atividades no transporte de escolares depois de devidamente cadastrados junto a Divisão de Transportes, na forma estabelecida neste edital.

A substituição do veículo, condutor e acompanhantes inicialmente contratados somente será autorizada mediante prévia comunicação, por escrito, à Prefeitura Municipal e desde que o veículo seja aprovado nas inspeções obrigatórias e aprovado o respectivo cadastro dos condutores e acompanhantes.

4.3. A CONTRATADA responderá JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, sendo inclusive responsabilizada civilmente e criminalmente pela não realização do transporte escolar objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

4.4. As cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 01 de fevereiro de 2016 conforme as resoluções 277 de 28/05/2008 e 533 de 17/06/2015 do CONTRAN. Portanto, quando no transporte de alunos de até 7 anos e meio, deverão ser observadas as disposições constantes nas citadas resoluções do CONTRAN, sob pena de descumprimento contratual, sujeitando o contratado as penalidades previstas presente contrato.

4.5. Todas as despesas de monitores e motoristas (salários, obrigações previdenciárias, trabalhistas, judiciais, impostos, taxas, despesas com alimentação, hospedagens, enfim, todas as despesas que envolverem a contratação dos monitores) será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. São deveres do condutor e do motorista:

- I. trajar adequadamente vestimentas conforme modelo descrito no termo de referência;
- II. conduzir os escolares até o final do itinerário;
- III. tratar a todos com urbanidade e respeito;
- IV. fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;
- V. permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- VI. manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- VII. verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.
- VIII. comunicar, prontamente, à Prefeitura Municipal todo e qualquer fato capaz de comprometer a segurança e o conforto dos usuários.

4.6. São condutas proibidas ao condutor e ao acompanhante:

- I. fumar e usar bebidas alcóolicas junto aos alunos;
- II. ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III. abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV. conduzir com excesso de lotação e/ou com passageiro em pé no interior do veículo;
- V. conduzir com excesso de velocidade;
- VI. portar ou manter no veículo arma branca ou de fogo;
- VII. manter portas abertas em movimento;
- VIII. permitir o transporte de escolares em pé ou em locais inadequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

IX. adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

X. transportar objetos que dificultem a acomodação dos escolares;

XI. conduzir escolares com veículos não inspecionado ou reprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo do Pregão em questão constituem obrigações do Município:

5.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

- I. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- II. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III. fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal de Transito, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário.

5.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

5.3. Fiscalizar, através do(a) Secretário da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

5.4 O Município de ITAMARANDIBA, através da Secretaria Municipal de Educação poderá realizar através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais a qualquer tempo aos veículos da CONTRATADA, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato encerra-se em 31/12/2023, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores por tratar-se de serviço contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação ou do Setor de Transportes através do servidor HÉLIO JOSE ALVES / GERENTE DO TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e o TERMO DE REFERÊNCIA DO PE @Npregoeletronico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: Será concedido realinhamento de preços, mediante comprovação de acontecimento de fato superveniente devidamente comprovado, aumento dos preços de combustíveis, devidamente justificados e documentados pelo licitante requerente.

Para efeitos de cálculos de realinhamentos de preços, será considerado os seguintes consumos médios:

- a) ONIBUS E MICRO ÔNIBUS – Combustível ÓLEO DIESEL – em média 2,5km por litro de Óleo Diesel
- b) VEÍCULOS KOMBI E SIMILARES – Combustível GASOLINA – em média 4km por litro de gasolina

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos previstos no art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão.

11.4 – Após 03 (três) notificações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Transportes, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.1. A CONTRATADA, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Primeira Notificação de descumprimento do contrato: ADVERTÊNCIA

b) Segunda Notificação de descumprimento do contrato: Multa de 2,5% sobre o valor global da linha em que ocorrer a notificação;

c) Terceira Notificação de descumprimento do contrato: Rescisão do contrato referente a linha sancionada (a rescisão será parcial, pertinente a linha sancionada), bem como aplicação de multa de nova multa de 3% sobre o valor global da linha sancionada.

c1) O município de Itamarandiba, ao avaliar a gravidade da sanção, poderá realizar a rescisão total do contrato, com aplicação de suspensão de participação em licitações com o município pelo prazo de até 02(dois) anos, além da declaração de inidoneidade.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a contratada.

12.5. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

12.6. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

12.7. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.8. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas a este contrato correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
07.01.01.12.361.0016.2048.33903900000 – Fichas 0325, 0326, 0327, 0328 e 0329

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Mato Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Itamarandiba , @datahomologação

Pela CONTRATANTE

Município de Itamarandiba/MG

CNPJ: 16886871000194

Iolanda Meira

Secretária responsável por este processo

Pela CONTRATADA

@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfRepresentanteFornecedor

@nomeRepresentanteFornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

LICITANTE: _____

CNPJ _____

VEÍCULO: _____ ANO FABRICAÇÃO _____

PLACA: _____

CRLV _____

O DOCUMENTO DO VEÍCULO ENCONTRA-SE EM NOME DA LICITANTE

() SIM () NÃO

APRESENTOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO

() SIM () NÃO

APRESENTOU LAUDO DE VISTORIA DO VEÍCULO APROVADO POR ÓRGÃO DE
TRÂNSITO (DETRAN OU POLICIA CIVIL)

() SIM () NÃO

APRESENTOU LAUDO DE VISTORIA DO VEÍCULO APROVADO PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL (PREFEITURA MUNICIPAL)

() SIM () NÃO

CADASTRO DO CONDUTOR:

MOTORISTA: _____

RG/CPF: _____

CARTEIRA HABILITAÇÃO: _____

APRESENTOU CURSO ESPECIALIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

() SIM () NÃO

COMETEU INFRAÇÃO GRAVE OU GRAVÍSSIMA OU REINCIDENTE EM INFRAÇÕES
MÉDIAS DURANTE OS ÚLTIMOS 12 MESES

() SIM () NÃO

APRESENTOU CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

() SIM () NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

APRESENTOU COMPROVANTE RESIDENCIA ATUALIZADO

() SIM

() NÃO

CADASTRO DO MUNITOR:

NOME MONITOR(A): _____

RG/CPF: _____

APRESENTOU CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

() SIM

() NÃO

APRESENTOU COMPROVANTE RESIDENCIA ATUALIZADO

() SIM

() NÃO

Declaro para os devidos fins que o licitante supra identificado apresentou toda a documentação constante do ANEXO I do edital Pregão Eletrônico n 0050/2024, estando apto a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.

Itamarandiba, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2024

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pelo Transporte Escolar

Itamarandiba/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE DE ESCOLARES
Formulário de Cadastro de Condutores
Decreto Nº 5139, de 06 de janeiro de 2023
Anexo I**

Dados do Condutor	
Nome do Condutor:	
Idade:	
CPF:	RG:
CNH/Categoria/Nº:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados da Linha do Transporte Escolar de Atuação	
Linha do Transporte Escolar:	
Outras Informações	
CNH Categoria D: () sim () não	
Curso Especializado Transporte de Escolar: () sim () não	
Certidão e Ficha de Antecedentes Criminais Negativa: () sim () não	
Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH: () sim () não	

Itamarandiba-MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Condutor

Assinatura do Servidor Responsável pelo Cadastro

Observações:

O condutor deverá juntar cópia dos seguintes documentos: CNH Categoria D, curso especializado de transporte escolar, ficha de antecedentes criminais e da certidão de antecedentes criminais, da certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação da CNH, comprovante de residência atualizado, sem prejuízo de outros documentos que vierem a ser exigidos pela municipalidade e ou pelo DETRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRANSPORTE DE ESCOLARES
Formulário de Cadastro de Monitor
Decreto Nº 5139, de 06 de janeiro de 2023
Anexo II**

Dados do Monitor	
Nome Completo:	
Idade:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados da Linha do Transporte Escolar de Atuação	
Linha do Transporte Escolar:	
Outras Informações	
Certidão e Ficha de Antecedentes Criminais Negativa: () sim () não	

Itamarandiba-MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Monitor

Assinatura do Servidor Responsável pelo Cadastro

Observações:

O monitor deverá apresentar cópia dos seguintes documentos no ato de cadastramento: carteira de identidade, cadastro de pessoa física, certidão de antecedentes criminais, comprovante de residência atualizado, sem prejuízo de outros documentos que vierem a ser exigidos pela municipalidade e ou pelo DETRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024**

DECRETO MUNICIPAL 5139/2023

(ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024**

PORTARIA MUNICIPAL 7010/2023

(ARQUIVO ANEXO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024**

PORTARIA 1498/2019 DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(ARQUIVO ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sua sede estabelecida a XXXXXXXXXXXX, neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXX, declara para os devidos que:

- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- * Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT

Itamarandiba, ____de _____ de 2024

Assinatura do representante legal do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO VIX

PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM - DCCA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(Sra) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em observância ao que dispõe a Lei Estadual nº 8.289, de 05 de agosto de 2020, QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZAGEM de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Declaro, ainda, que estou ciente de que se constatada a falsidade da declaração, o contratado terá seu contrato rescindido, na forma do art. 3º da referida lei estadual, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou em contrato.

Local, Data

Itamarandiba, ____de _____ de 2024

Assinatura do representante legal do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 0158/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2024**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR NO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia **28/05/2024** a partir das 08:00 horas até **11/06/2024** às 08h59min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **11/06/2024** às **09h00min**

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **11/06/2024** às **09h00min**

Site do Pregão Eletrônico: www.licitardigital.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília(DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.licitardigital.com.br, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 08 as 12 horas e das 14 as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: Doriann José Damon Alves de Abreu

Endereço: Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.1063

Itamarandiba, 27 de maio de 2024.

Doriann José Damon Alves de Abreu
PREGOEIRO

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

Doriann José Damon Alves de Abreu
Pregoeiro